



**Câmara dos Deputados**  
Comissão de Finanças e Tributação

**Projeto de Decreto Legislativo N° 726, de 2000**

“Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru para combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Lima, em 06 de dezembro de 1999.”

Autor : **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**  
Relator : Deputado **RAUL JUNGMANN**

***I - RELATÓRIO***

A matéria em exame trata do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru para combater o tráfego de aeronaves envolvidas em atividades ilícitas transnacionais, celebrado em Lima, em 06 de dezembro de 1999. O referido Acordo foi submetido ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 1.104, de 2000 e detalhadamente examinado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara, que opinou pela sua aprovação nos termos do decreto legislativo que agora é submetido a esta Comissão.

Além da Comissão de Relações Exteriores, opinarão ainda a Comissão de Finanças e Tributação, quanto aos aspectos de adequação financeira e orçamentária e de mérito, bem como a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

***II - VOTO DO RELATOR***

Nos termos da alínea “h” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer



**Câmara dos Deputados**  
Comissão de Finanças e Tributação

proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesas pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta no Orçamento da União, nem impacto financeiro nos orçamentos públicos.

No que diz respeito aos aspectos de mérito que devem ser analisados por esta Comissão, também não vislumbramos qualquer óbice à aprovação da medida em tela.

Diante do exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da despesa pública e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 726, de 2000.

Sala da Comissão, em

Deputado **RAUL JUNGMANN**  
Relator